#### Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

## Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

## Desembargadora VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO

Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador CÉZAR LUIZ BANDIERA

Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA

### Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação dos artigos 156 a 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Processo Civil vigente;

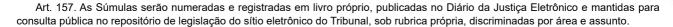
**CONSIDERANDO** o princípio da segurança jurídica que deve conduzir o Judiciário a estabelecer pressupostos jurídicos uníssonos, como, por exemplo, a elaboração de súmulas;

**CONSIDERANDO** que a existência de súmulas e demais modalidades de uniformização de jurisprudência aceleram a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n.º 2023/000006904-00,

# RESOLVE:

- Art. 1º Os artigos 156 a 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passam a vigorar com seguinte redação:
- Art. 156. Compete a qualquer desembargador, ao julgar recursos ou processos de competência originária em qualquer dos órgãos do Tribunal de Justiça, suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, com a finalidade de mantê-la estável, íntegra e coerente.
- §1º O incidente de que trata o caput será cabível tanto para consolidar jurisprudência pacífica ou dominante dos órgãos do tribunal, quanto para dirimir divergências existentes sobre matérias recorrentes.
- §2º Antes de submeter o tema ao órgão julgador, caberá ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes NUGEP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, averiguar se este já se encontra uniformizado ou sob análise do respectivo órgão.
- §3º Admitido o incidente pela maioria absoluta dos membros do órgão competente para julgamento do feito principal, será lavrado acórdão no qual serão, desde já, expostas as teses jurídicas e delimitadas as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a proposição e proposto o respectivo enunciado para a súmula da jurisprudência do Tribunal.
  - §4° Da decisão de órgão fracionário que admitir o incidente de uniformização não caberá recurso.
- §5º Em seguida, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento do incidente de uniformização e do feito principal, e terão como relator o mesmo desembargador que suscitou o incidente. Na sua falta, a relatoria recairá a seu substituto legal.
- §6º Antes de proceder à inclusão na pauta na próxima sessão disponível, o relator ouvirá o Ministério Público nos feitos cíveis, apenas se presente hipótese de sua intervenção obrigatória na forma da lei processual civil.
  - §7º As partes do processo originário poderão realizar sustentação oral, na forma regimental.
- §8º Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, de seu julgamento resultará necessariamente a edição de enunciado que comporá a súmula da jurisprudência do tribunal, a qual deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.
- §9° Se o incidente, por qualquer razão, não for admitido no Tribunal Pleno, os autos serão devolvidos para julgamento do feito principal no órgão fracionário de origem.
- §10 Se não for alcançada a maioria absoluta e houver julgadores ausentes da sessão, esta será suspensa até que se colham os votos dos julgadores faltantes.



Art. 158. Enquanto não modificadas ou revogadas, os enunciados da súmula da jurisprudência deverão ser observados por todos os órgãos julgadores do Tribunal, bem como pelos juízes de primeira instância.

Parágrafo único. A inobservância da norma contida no enunciado de súmula ensejará o cabimento de reclamação perante o Tribunal Pleno.

Art. 159. Os enunciados de súmula poderão ser modificados ou revogados a qualquer tempo, devendo ser observado o procedimento previsto no artigo 156.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

# Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente

Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES
Vice-presidente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargadora VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO

Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador CÉZAR LUIZ BANDIERA

Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA

Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA